



RESOLUÇÃO CEN Nº 001/2020

Disciplina as atividades de direção, de assessoramento e de apoio político-partidário, nos termos da Portaria nº 1.409, de 16 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

A Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB) reunida, nesta data, em Brasília/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 44-A da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.409, de 16 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a previsão do art. 7º, alínea 'f', das Consolidações das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43);

DECIDE:

Art. 1º. As atividades de direção abarcadas pela presente resolução se restringem às atribuições conferidas aos membros da Comissão Executiva (Nacional, Estadual ou Municipal) pelo art. 27, alíneas 'a' a 'h', do Estatuto do PSB, desde que remunerados com valor mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social;

Art. 2º. Os critérios para contratação de pessoal para o exercício das atividades de direção previstas no art. 1º são de que o contratado seja membro Comissão Executiva (Nacional, Estadual ou Municipal) do PSB.

Art. 3º. São hipóteses de extinção do contrato firmado para os cargos de direção abarcados pela presente resolução:

I – Desligamento, suspensão ou afastamento do cargo ocupado na Comissão Executiva por qualquer motivo, inclusive por iniciativa do partido;

II – Desfiliação ou expulsão do Partido Socialista Brasileiro;

III – Falecimento do contratado;

IV – Mútuo acordo entre as partes.

Art. 4º. As atividades de assessoramento abarcadas pela presente resolução se restringem àquelas exercidas nos cargos de assessoria vinculados aos cargos de direção do PSB, quando remuneradas com valor mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. Os critérios para a contratação de pessoal para o exercício das atividades de assessoramento previstas no art. 4º são a indicação do ocupante do cargo de direção a ser assessorada e comprovada formação especializada ou ampla experiência na área de atuação pretendida.

Art. 6º. São hipóteses de extinção do contrato firmado para os cargos de assessoramento abarcados pela presente resolução:

I – Decisão do Presidente do PSB ou quando for o caso do Presidente da Fundação João Mangabeira;

II – Falecimento do contratado;

III – Mútuo acordo entre as partes.

Art. 7º. As atividades de apoio político-partidário abarcadas pelas disposições da presente resolução são aquelas voltadas à prestação de serviço específico e por tempo determinado em benefício do Partido Socialista Brasileiro, desde que remunerado com valor mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo do benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. Os critérios para contratação de pessoal para o exercício das atividades de apoio político-partidárias previstas no art. 7º são a comprovada formação especializada ou ampla experiência na área de atuação pretendida, bem como a aprovação da contratação pelo Presidente da Comissão Executiva do PSB.

Art. 9º. São hipóteses de extinção do contrato firmado para os cargos de apoio político-partidário abarcados pela presente resolução:

I – Extinção da demanda que ocasionou a contratação;

II – Falecimento do contratado;

III – Mútuo acordo entre as partes;

IV – Por decisão do Presidente do Partido.

Art. 10. São hipóteses de suspensão do contrato firmado para os cargos abarcados pela presente resolução:

I – Afastamento do contratado do cargo em virtude de encargo público obrigatório;

II – Aposentadoria por invalidez, durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício;

III - Afastamento ou suspensão do cargo como penalidade determinada em sede de decisão proferida pelo órgão competente do Partido Socialista Brasileiro;

IV – Licença por razões de cunho pessoal, durante prazo a ser negociado entre as partes.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos III e IV, enquanto durar a suspensão do contrato de trabalho o contratado ficará sem receber

remuneração, salvo disposição em contrário fixada no bojo do contrato firmado entre as partes.

Art. 11. São hipóteses de alteração do contrato firmado para os cargos abarcados pela presente resolução:

I – A perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade do contratado para exercer a função para a qual foi designado;

II – Mútuo acordo, com aprovação do Presidente da Comissão Executiva.

Art. 12. São direitos dos contratados com base na presente resolução:

I – garantia de salário, nunca inferior a duas vezes o limite máximo do benefício do regime geral de previdência social;

II – fruição de férias anuais remuneradas com, no mínimo, um terço a mais do que o salário normal;

III – décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

IV – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de, no mínimo, cento e oitenta dias, conforme disposição constitucional; e

V - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

VI – o recolhimento ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pelo PSB de contribuição previdenciária na alíquota aplicável ao contribuinte individual, observando o disposto na Lei nº 8.213/91, art. 11, inciso V, na alínea ‘f’, para aqueles que exercem atividades de direção e o disposto na alínea ‘g’ do mesmo dispositivo pra as atividades de assessoramento e apoio político-partidário.

Parágrafo único. Além dos direitos previstos no presente artigo outros direitos e vantagens individuais do contratado podem ser fixadas mediante negociação realizada no âmbito do contrato individual firmado com o PSB.

Art. 13. São deveres dos contratados com base na seguinte resolução: cumprir o Manifesto, o Programa, o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e Fidelidade Partidária e as decisões proferidas pelos órgãos competentes do Partido Socialista Brasileiro.

Art. 14. É vedado ao contratado se valer das prerrogativas decorrentes do cargo ocupado no PSB para fins de desenvolver ação política autônoma ou para atingir vantagens de natureza pessoal de forma geral.

Art. 15. As responsabilidades pelo exercício dos cargos regulamentados pela presente resolução são aquelas fixadas pelo Estatuto do PSB de acordo com a função exercida e pelas disposições do contrato de trabalho firmado entre as partes.

Art. 16. É obrigação do PSB observar as disposições fixadas na presente resolução no âmbito de execução do contrato individual firmado com o contratante.

Art. 17. Os contratos relativos aos cargos de direção e de assessoramento regidos pela presente resolução terão o prazo de até três anos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º. Os ocupantes de cargos de direção abarcados pela presente resolução somente terão o contrato de trabalho renovado caso sejam reeleitos para a Comissão Executiva do PSB.

§ 2º. Para os cargos de assessoramento abarcados pela presente resolução, a prorrogação do prazo de três anos ocorrerá caso o novo ocupante do cargo de direção a ser assessorado mantenha a indicação do contratado no curso do novo mandato.

§ 3º. Em caso de extensão dos mandatos dos membros da Comissão Executiva do PSB por decisão órgão partidário competente, os contratos firmados com base na presente resolução terão sua vigência automaticamente estendida até o final dos respectivos mandatos.

Art. 18. Os contratos relativos aos cargos de apoio político-partidário regidos pela presente resolução terão o prazo de duração máximo de três anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 19. As disposições da presente resolução aplicam-se, no que couber, à Fundação João Mangabeira.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de Abril de 2020.

São Paulo-SP, 12 de março de 2020.


Carlos Siqueira
Presidente Nacional do Partido Socialista Brasileiro-PSB